

Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED

Secretaria Executiva

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)

PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Publicada em 06/08/2024 às 12h00min, atualizada em 08/08/2024 às 16h30min.

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens e atender as margens previstas na resolução CM-CMED Nº 1, de 30 de março de 2023.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

- Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
- Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \times (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo à RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial.

Conforme a Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do "Programa de Sangue e Hemoderivados", os Antineoplásicos e Adjuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos em novo rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontram relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS COM O SÍMBOLO  CAP.

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL. NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, devem ser comercializados apenas na alíquota ICMS 0%, no entanto os preços nas demais alíquotas são apresentados com um asterisco (*) para referência.

O Acórdão Nº 140/2012 - TCU – Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com flúrio no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Clausula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos entes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Clausula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplam o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SC/ICMS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios ICMS 76/94, ICMS 162/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/06, ICMS 161/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com flúrio no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos, estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PRÉVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto. Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 2021, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O campo "Análise Recursal" destina-se a prestar informações sobre produtos cuja análise de preço ainda esteja em curso no âmbito da CMED, tanto em sede de pedido de reconsideração como de recurso ao CTE/CMED.

Nos casos de substâncias previstas no rol do Convênio ICMS 162/94, os alienantes e adquirentes deverão observar a internalização do mencionado convênio em sua legislação estadual, sendo autorizado às empresas situadas em Estados da Federação que não sejam conveniados realizarem os cálculos das alíquotas aplicáveis à UF de destino ou à saída da mercadoria de seu estabelecimento com o apropriado repasse do ICMS, sendo a operação realizada pela multiplicação dos fatores oficiais publicados pela CMED.

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES) - CMED -
PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) Secretaria Executiva

Publicada em 06/08/2024 às 12h00min, atualizada em 08/08/2024 às 16h30min.

GGREM	Medicamento	Apresentação	ICMS														
			0%	12%	17%	17,5%	18%	19%	19,5%	20%	20,5%	21%	22%				
						PF 0%	PF 12%	PF 17%	PF 17,5%	PF 18%	PF 19%	PF 19%	PF 20%	PF 21%	PF 21%	PF 22%	
						PMVG 0%	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	PMVG	
Doc. Ind./An. Reg.	CAP	Reg. Prodo	ICMSM														

BESILATO DE LEVANLODIPINO HEMIPENTADRIATO

504623070092806	BESILATO DE LEVANLODIPINO (BRANFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 30	30,16	34,85	37,27	37,53	37,79	38,33	38,61	39,17	39,46	40,05	
			23,67	27,35	29,25	29,45	29,65	30,08	30,30	30,52	30,74	30,96	31,43
504623070092706	BESILATO DE LEVANLODIPINO (BRANFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 60	60,32	69,71	74,54	75,06	75,59	76,67	77,22	77,78	78,34	78,92	80,10
			47,33	54,70	58,49	58,90	59,32	60,16	60,60	61,03	61,47	61,93	62,86
504623070092806	BESILATO DE LEVANLODIPINO (BRANFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.)	5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 30	58,59	67,71	72,40	72,91	73,42	74,47	75,00	75,55	76,10	76,66	77,80
			45,98	53,13	56,81	57,21	57,61	58,44	58,85	59,29	59,72	60,16	61,05
504923070060504	PERSUR (COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 10	15,47	17,88	19,12	19,25	19,39	19,66	19,80	19,95	20,09	20,24	20,54
			12,14	14,03	15,00	15,11	15,22	15,43	15,54	15,66	15,76	15,88	16,12
504923070060704	PERSUR (COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 30	46,40	53,82	57,34	57,74	58,14	58,97	59,40	59,83	60,26	60,71	61,61
			36,41	42,08	44,99	45,31	45,62	46,27	46,61	46,95	47,29	47,64	48,34
504923070060604	PERSUR (COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.)	2,5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 60	92,80	107,24	114,86	115,48	116,29	117,95	118,80	119,66	120,53	121,41	123,22
			72,82	84,15	89,99	90,62	91,25	92,56	93,22	93,90	94,58	95,27	96,69
504923070060804	PERSUR (COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.)	5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 10	30,04	34,71	37,12	37,38	37,64	38,18	38,45	38,73	39,02	39,30	39,89
			23,57	27,24	29,13	29,33	29,54	29,96	30,17	30,39	30,62	30,84	31,30
504923070060904	PERSUR (COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.)	5 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVC OPC X 30	90,14	104,16	111,39	112,17	112,96	114,57	115,39	116,23	117,07	117,93	119,69
			70,73	81,73	87,41	88,02	88,64	89,90	90,55	91,21	91,86	92,54	93,92

BEIAGAALISIDASE

576720020056117	FABRAZYME (SABOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA)	35 MG PO LIOF SOL INU CT FA VD TRANS X 20 ML	18959,50	15863,07	16818,67	16920,60	17023,78	17233,95	17340,99	17449,38	17559,12	17670,26	17886,79
			15864,02	12447,75	13197,61	13277,59	13568,56	13523,48	13907,47	13892,53	13778,64	13865,85	14043,61

BEIACIPIONATO DE ESTRADIOL ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA

504110101159416	DEPOKES (RHOE SAULIS FARMACEUTICA LTDA)	25 MG ML + 5 MG ML SUS INU CT AMP VD AMB X 1 ML	23,96	27,11	28,75	28,92	29,10	29,46	29,64	29,83	30,01	30,20	30,59
			18,12	21,27	22,56	22,69	22,84	23,12	23,26	23,41	23,56	23,70	24,00
561217110000017	CYCLOFEMINA (HEMIFARMA COM E IND FARM LTDA)	25 MG/0,5ML + 5 MG/0,5ML SUS INU CT AMP VD INC	26,29	29,88	31,67	31,87	32,06	32,46	32,66	32,86	33,07	33,28	33,71
			20,63	23,45	24,85	25,01	25,16	25,47	25,63	25,78	25,95	26,12	26,45

BEIADINUTUXIMABE

575924020001317	QARZIBA (RECORPOT RANE DISEASES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 4,5ML	4,5MG/ML SOL DIL INFUS CT FA VD TRANS X 4,5ML	63077,08	72891,13	77946,13	78450,54	79042,60	80170,48	80746,56	81331,03	81924,02	82525,78	83766,22
			4696,59	57197,67	61164,63	61591,53	62024,73	62909,78	63361,83	63820,46	64285,78	64757,98	65723,51

BEI/AEPOETINA

A Secretaria-Executiva da CMED orienta que as páginas 1 e 2 desta lista sejam consultadas para detalhamentos sobre os ícones, alíquotas e decisões judiciais aplicadas às apresentações dos medicamentos. E recomendado que qualquer página dessa lista seja apresentada acompanhada das páginas 1 e 2.